

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFESSORES
ESTADUAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE – EDUCREDI
CNPJ 05.419.025/0001-48**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO,
EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 1.º A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Professores Estaduais da Região Metropolitana de Porto Alegre - EDUCREDI, constituída na assembleia geral de 19 de julho de 2002, é uma instituição financeira, sociedade cooperativa, sem fins lucrativos e de responsabilidade limitada, regida pela legislação vigente e por este Estatuto Social (doravante denominada simplesmente "Cooperativa" ou "Sociedade"), tendo:

- I. Sede social, administração e foro jurídico na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul;
- II. Área de ação limitada aos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre: Alvorada, Araricá, Arroio dos Ratos, Cachoeirinha, Campo Bom, Canoas, Capela de Santana, Charqueadas, Dois Irmãos, Eldorado do Sul, Estância Velha, Esteio, Glorinha, Gravataí, Guaíba, Ivoti, Montenegro, Nova Hartz, Nova Santa Rita, Novo Hamburgo, Parobé, Portão, Porto Alegre, Santo Antônio da Patrulha, Sapiranga, Sapucaia do Sul, São Leopoldo, São Jerônimo, Taquara, Triunfo, Viamão.
- III. Prazo de duração indeterminado e exercício social de 12 (doze) meses, com término em 31 de dezembro de cada ano.

Paragrafo Único – A cooperativa poderá filiar-se à Cooperativa Central, Federações ou Confederações de Cooperativas de Crédito, mediante aprovação de Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DOS OBJETOS SOCIAIS

Art. 2.º A Cooperativa tem por objetos sociais:

- I – proporcionar assistência financeira a seus associados e, através da mutualidade, conceder-lhes empréstimos, além de prestar serviços inerentes à sua condição de instituição financeira, visando ao aumento da eficiência, da eficácia e da efetividade das atividades dos associados e a melhoria de sua qualidade de vida;
- II – estimular a formação da poupança, administrando os recursos pertinentes;
- III – fomentar a educação de seus associados no intuito de promover a expansão do cooperativismo de crédito, atendendo, entre outros, aos princípios da ajuda mútua, da economia sistemática e do uso adequado do crédito.

§ 1.º A Cooperativa poderá praticar todas as operações compatíveis com a sua modalidade social, inclusive obter recursos financeiros de fontes externas, obedecida a legislação pertinente, os atos regulamentares oficiais, este Estatuto Social e as normas sistêmicas.

§ 2.º Em todos os aspectos de suas atividades serão rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da discriminação religiosa, racial e social.

§ 3.º Para cumprir seus objetivos sociais, a Cooperativa, nos limites da legislação, regulamentação e das normas sistêmicas, poderá participar do capital de outras empresas ou entidades, assim como se valer dos serviços da Central e de outras empresas ou entidades que integram ou venham a integrar o Sistema, especialmente em relação àquelas atividades que possam ser organizadas em comum com o objetivo de ganho em escala.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS: DA COMPOSIÇÃO, CONDIÇÕES DE ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES E FORMAS DE DESLIGAMENTO

Seção I

Da Composição e das Condições de Admissão

Art. 3.º Podem ser associados da Cooperativa todos aqueles que, estando na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente Estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e sejam:

I – professores em exercício na área de ação da Cooperativa;

II – os empregados da própria Cooperativa e as pessoas físicas que a ela prestem serviço em caráter não eventual, equiparadas aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;

III – os empregados e as pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não eventual às entidades associadas à Cooperativa e às entidades de cujo capital a Cooperativa participe;

IV – os aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;

V – os pais, cônjuge ou companheiro(a), viúvo(a), filho(a), dependente legal e pensionista de associado;

VI – pensionistas de falecidos que preencham as condições estatutárias de associação;

VII – as pessoas jurídicas sem fins lucrativos estabelecidas na área de ação da Cooperativa, exceto as cooperativas de crédito; e

VIII – excepcionalmente, as pessoas jurídicas sediadas na área de atuação da Cooperativa, que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas associadas.

§ 1.º O número de associados, salvo impossibilidade técnica de atendimento, é ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas.

§ 2.º Para fazer parte do quadro de associados, o interessado deverá preencher e assinar proposta de admissão que, uma vez aprovada pelo Conselho de Administração da Cooperativa, juntamente com a inscrição do Livro, Ficha de Matrícula ou seu respectivo registro eletrônico, determinará sua admissão como associado e a assunção dos direitos e obrigações decorrentes deste Estatuto.

§ 3.º Não serão admitidas no quadro social da Cooperativa e nem nele poderão permanecer as pessoas que exerçam qualquer atividade que contrarie os objetivos da Sociedade ou com eles concorra ou colida, ou ainda que operem no mesmo campo econômico da Cooperativa.

Seção II

Dos Direitos

Art. 4.º São direitos dos associados:

I – tomar parte nas reuniões e nas assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias em contrário, bem como examinar e pedir informações relacionadas à documentação dos conclaves, prévia ou posteriormente à sua realização;

II – votar e ser votado para funções e cargos eletivos na Cooperativa, observadas, na segunda hipótese, além das condições básicas de que trata este Estatuto, os requisitos legais e regimentais requeridos para o exercício do cargo ou da função;

III – beneficiar-se das operações e serviços oferecidos pela Cooperativa, cuja remuneração e preços, quando não definidos em normas oficiais, serão fixados de acordo com as regras aprovadas pela Cooperativa;

IV – propor ao Conselho de Administração mudanças estatutárias e regimentais, como também a adoção de providências de interesse da Cooperativa ou do Sistema, inclusive em decorrência de eventual irregularidade verificada na gestão da Sociedade ou de infração normativo-estatutária cometida por associado;

V – propor ao Conselho de Administração, previamente à publicação do edital de convocação da assembleia, mediante solicitação de no mínimo 5% (cinco por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, quaisquer assuntos de interesse da Sociedade para serem discutidos e deliberados em assembleia geral;

VI – ter acesso aos regimentos e regulamentos internos da Cooperativa;

VII – ter acesso, examinar e obter informações, mediante solicitação por escrito, sobre as demonstrações financeiras do exercício a serem submetidas à assembleia geral;

VIII – demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

Parágrafo único. A igualdade de direito dos associados é assegurada pela Cooperativa, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

Seção III

Dos Deveres

Art. 5.º São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições legais, desde Estatuto, do regimento e regulamentos internos, do contrato de trabalho em caso de vínculo trabalhista e as demais normas corporativas do Sistema, especialmente as que decorrerem de deliberações da assembleia geral, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e de outros colegiados deliberativos sistêmicos, formalmente constituídos, relativamente a matérias estratégico-corporativas de interesse do conjunto das cooperativas singulares e respectiva Central;

II – operar regularmente com a Cooperativa, cumprindo pontualmente com as obrigações e demais compromissos assumidos com a Cooperativa ou através dela, autorizando esta a, inclusive nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, solicitar ao seu empregador, à Central ou a outra instituição financeira, a fazer as respectivas consignações em sua folha de pagamento, bem como os débitos em sua conta de depósitos, de acordo com o disposto neste Estatuto;

III – integralizar as quotas-partes de capital subscritas e manter atualizadas as suas informações cadastrais;

IV – preferencialmente, investir suas economias na Cooperativa e com ela realizar suas operações financeiras em geral;

V – não praticar, dentro da Cooperativa e nos eventos por ela organizados, atividade que caracterize discriminação de qualquer ordem;

VI – não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não previstas nas propostas de empréstimos e permitir ampla fiscalização da aplicação;

VII – zelar pelos interesses da Cooperativa, acompanhando a gestão e os resultados;

VIII – cobrir sua parte nas perdas apuradas, nos termos deste Estatuto;

IX – manter, dentro da Cooperativa e nos eventos por ela organizados, a neutralidade política e ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se devem sobrepor os interesses individuais isolados.

Seção IV

Das Responsabilidades

Art. 6.º Os associados, sem embargo do disposto no § 2.º e § 3.º deste artigo, respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes que subscreverem e pelo valor dos prejuízos verificados nas operações sociais, proporcionalmente a sua participação nessas operações, perdurando a responsabilidade mesmo nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela assembleia geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 1.º A responsabilidade dos associados, na forma da legislação aplicável, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa, salvo nas hipóteses dos parágrafos seguintes.

§ 2.º Os associados respondem solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes que subscreverem, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, incluindo os débitos na conta de Reservas Bancárias e os oriundos da utilização de linhas de liquidez oferecidas pela autoridade competente.

§ 3.º De forma ilimitada, com o seu patrimônio pessoal, responderão os associados que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, causarem prejuízo material à Cooperativa.

Seção V

Das Formas de Desligamento

Subseção I

Da Demissão

Art. 7.º A demissão do associado, que não poderá ser negada, ocorre a seu pedido, em requerimento formal dirigido à Cooperativa, a ser comunicada pelo Presidente do Conselho de Administração na reunião imediatamente seguinte a ser realizada por este colegiado. O desligamento completar-se-á com a respectiva averbação, no Livro, Ficha de Matrícula ou em seu respectivo registro eletrônico.

Subseção II

Da Eliminação

Art. 8.º A eliminação do associado, de competência do Conselho de Administração da Cooperativa, dar-se-á mediante termo motivado no Livro, Ficha de Matrícula ou em seu respectivo registro eletrônico, firmado pelo Presidente do Conselho de Administração, em virtude de infração:

I – a dispositivo legal, regimental ou regulamentar;

II – a este Estatuto, especialmente em relação aos deveres de que tratam os incisos I, III, IV, V, VI e VIII do art. 6.º, e em relação ao inciso II do referido artigo, se o associado deixar de cumprir pontualmente com as obrigações e demais compromissos assumidos com a Cooperativa até 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias;

III – a prática de atos que caracterizem gestão temerária, enquanto Conselheiro de Administração, Fiscal ou Diretor.

§ 1.º A eliminação será precedida de notificação ao associado para que no prazo de 30 (trinta) dias apresente ao Conselho de Administração as razões que, no seu entender, desqualificam a infração ou o ato que fundamentou a notificação. O Conselho de Administração, em igual prazo ou na primeira reunião que se seguir, apreciará as razões apresentadas e comunicará ao associado a sua decisão, acolhendo as razões apresentadas ou eliminando-o do quadro social, na forma desta Subseção.

§ 2.º O Presidente do Conselho de Administração comunicará a eliminação ao associado dentro de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, pelo meio apropriado, mediante remessa de cópia do respectivo termo, do que caberá, no mesmo prazo, contado do conhecimento da comunicação, recurso com efeito suspensivo à primeira assembleia geral, pleito este que deve ser dirigido ao Presidente da Cooperativa.

§ 3.º Quando algum Conselheiro ou Diretor incorrer no disposto no inciso III deste artigo, o Conselho de Administração, após apuradas as infrações, que constarão de relatório específico, notificará o investigado/infrator, podendo suspendê-lo ou destituí-lo, conforme o caso, preventivamente das suas funções, enquanto perdurar a investigação, dando-lhe conhecimento das verificações feitas, para que no prazo previsto no § 1.º deste dispositivo, apresente suas razões de defesa, as quais serão apreciadas pelo Conselho de Administração em igual prazo ou em sua próxima reunião.

§ 4.º Caso o Conselho de Administração não acolha as razões apresentadas ou entenda que as mesmas são insuficientes, ou ainda que não esclareçam suficientemente os fatos apurados, poderá solicitar informações complementares, fixando o prazo para sua apresentação, e, após análise destas, dependendo da gravidade da infração, advertir o infrator, reunir o Conselho de Administração ou convocar assembleia geral para deliberar sobre a sua destituição, conforme o caso.

Subseção III

Da Exclusão

Art. 9.º A exclusão do associado ocorre em face de sua morte, da perda de sua capacidade civil, se esta não for suprida, pela perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na Cooperativa, por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, nos termos deste Estatuto, ou ainda pela dissolução da pessoa jurídica, se for o caso.

Parágrafo único. A exclusão do associado será registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL: DA FORMAÇÃO E CONDIÇÕES DE RETIRADA

Art. 10. O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, porém, ser inferior a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), devendo ser integralizado em moeda corrente nacional.

§ 1.º O capital social é dividido em quotas-partes de valor de R\$ 1,00 (um real).

§ 2.º Ao ingressar na Cooperativa, e para nela permanecer, o associado deverá subscrever e integralizar, em moeda corrente nacional, em parcela única, no mínimo 50 (cinquenta) quotas-partes.

§ 3.º Exceto deliberação em contrário do Conselho de Administração, devidamente fundamentado em ata de reunião própria, o interessado que pedir reingresso no

quadro social, após receber seu capital em razão de pedido de demissão, deverá, por ocasião do deferimento do reingresso, subscrever e integralizar tantas quotas quantas recebera, atualizadas monetariamente desde o recebimento, mais os valores subscritos pelo corpo social no período do afastamento, em decorrência de decisão assemblear, também devidamente atualizados.

§ 4.º A assembleia geral, mediante proposição do Conselho de Administração da Cooperativa, e sem prejuízo das subscrições e integralizações voluntárias, inclusive vinculadas à composição do limite de crédito de cada associado, poderá, ainda, estipular que, extraordinariamente, os associados subscrevam e integralizem novas quotas-partes de capital, definindo, inclusive, a forma, o valor e a periodicidade das subscrições e integralizações.

§ 5.º Nas integralizações de capital, salvo a descrita no § 2.º, admitir-se-á a subscrição e integralização mensal, a critério do Conselho de Administração, inclusive através de desconto em folha de pagamento ou débito em conta de depósitos. Visando ao aumento contínuo do capital social, cada associado deverá subscrever e integralizar, mensalmente, através de desconto em folha de pagamento ou débito em conta de depósito, o valor mínimo correspondente a 20 (vinte) quotas-partes de sua remuneração, observada a limitação prevista no parágrafo subsequente.

§ 6.º A quota-parte é indivisível e intransferível a não-associados. Sua subscrição, realização, transferência ou restituição será registrada no Livro, Ficha de Matrícula ou no respectivo registro eletrônico, observando-se que nenhum associado poderá deter mais de 1/3 (um terço) do total das quotas.

§ 7.º As quotas-partes do capital integralizado respondem sempre como garantia pelas obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, sendo vedado aliená-las ou dá-las em garantia para outros associados ou terceiros.

§ 8.º Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, restituir-se-á o capital integralizado, acrescentadas as sobras ou deduzidas as perdas do correspondente exercício social, observado o disposto no Capítulo IX deste Estatuto Social.

§ 9.º A restituição de que trata o parágrafo anterior será feita em até 30 (trinta) dias após a aprovação, pela assembleia geral, do balanço do exercício financeiro em que ocorreu o desligamento, admitido o parcelamento do pagamento pela Cooperativa, a iniciar no mesmo prazo, em até 5 (cinco) anos, a critério do Conselho de Administração, ponderadas, para tanto, as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando como parâmetros especiais o nível de reservas da Sociedade e o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor.

§ 10. As parcelas de que trata o parágrafo anterior serão atualizadas, a contar da data da primeira liberação e até o dia em que foram colocadas à disposição do interessado, mediante utilização de índice de preços oficial a ser definido pelo Conselho de Administração da Cooperativa, respeitada a indicação sistêmica.

§ 11. Nos casos em que o valor a ser restituído ao associado desligado não ultrapassar a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a Cooperativa poderá efetuar o pagamento ao associado, por decisão do Conselho de Administração, antes da realização da assembleia geral referida no § 9.º deste artigo, desde que:

I – o resultado parcial do exercício em que se der o desligamento apresente sobras;

II – se o resultado parcial apresentar perdas, houver fundo de reserva suficiente para sua cobertura; e

III – que não existam perdas a compensar com sobras futuras.

§ 12. O associado, pessoa física, que atingir a idade de 60 (sessenta) anos e, cumulativamente, integrar o quadro social da Cooperativa há, no mínimo, 5 (cinco) anos, ou aposentar-se por invalidez, poderá, excepcionalmente, submeter ao Conselho de Administração desta, solicitação de retirada de parte de seu capital, mantendo a sua condição de associado, observado o presente Estatuto, especialmente o disposto no § 2.º deste artigo.

§ 13. A devolução de que trata o parágrafo anterior, se aprovada pelo Conselho de Administração da Cooperativa, dar-se-á, a critério do colegiado, de uma única vez ou em parcelas.

§ 14. Nos casos de desligamento do associado, a Cooperativa poderá, a seu exclusivo critério, promover a imediata compensação entre o crédito decorrente do valor de sua quota-parte de capital, e do valor total do débito existente junto à Cooperativa; os assumidos pela Cooperativa em seu nome, bem como aqueles que o associado tenha assumido com terceiros mediante a corresponsabilidade da Sociedade.

§ 15. Ocorrendo a compensação citada no parágrafo anterior, a responsabilidade do associado desligado da Cooperativa perdurará até a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social.

CAPÍTULO V

DAS OPERAÇÕES

Art. 11. A Cooperativa poderá realizar as operações de capital e empréstimo sendo que as operações de concessão de créditos serão praticadas exclusivamente com seus associados, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. As operações de concessão de créditos devem obedecer às regras previamente estabelecidas pelo Conselho de Administração, que fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e todas as demais condições necessárias ao bom atendimento do quadro social.

Art. 12. A Sociedade somente poderá participar do capital de:

I – cooperativas centrais de crédito;

II – instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;

III – cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados; e/ou

IV – entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 13. A Cooperativa exerce sua ação pelos seguintes órgãos sociais:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Diretoria Executiva;
- IV – Conselho Fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 14. A assembleia geral dos associados é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade, sendo que as deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo único. Com vista a uma maior participação do quadro social, e para a efetividade do princípio da transparência, as matérias objeto da ordem do dia da assembleia geral ordinária e, se a relevância dos itens o recomendar, a critério do Conselho de Administração, da assembleia geral extraordinária, podendo ser previamente discutidas, nos respectivos núcleos ou comunidades, em encontros coordenados pelo Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, ou por quem este indicar.

Art. 15. As assembleias gerais (ordinária e/ou extraordinária) serão normalmente convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação.

§ 1.º A convocação poderá também ser feita pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, hipótese em que pelo menos 4 (quatro) dos associados requerentes devem assinar o edital convocatório.

§ 2.º Dos editais, devidamente afixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados, publicados em jornal e remetidos aos associados através de circulares, constarão:

- I – a denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral" (Ordinária e/ou Extraordinária, conforme o caso);
- II – o dia e a hora da assembleia, assim como o endereço do local de sua realização, que, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- III – a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma de Estatuto, a indicação da matéria;

IV – o número de associados existentes (aptos) na data de sua expedição, para efeito de *quorum* de instalação;

V – local, data, nome, cargo/função e assinatura do(s) responsável(eis) pela convocação.

Art. 16. O *quorum* de instalação, apurado pelas assinaturas no Livro de Presenças, é o seguinte:

I – 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;

II – metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;

III – 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

Parágrafo único. Não poderá votar e ser votado nas assembleias o associado que:

I – tiver interesse oposto ao da Sociedade relativamente a operações sobre as quais haja deliberação;

II – tiver interesse particular relativamente à matéria objeto de deliberação;

III – tenha estabelecido vínculo empregatício com a Cooperativa, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que cessou a execução do contrato de trabalho.

Art. 17. Não havendo no horário estabelecido *quorum* de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

Art. 18. As assembleias gerais serão dirigidas pelo Presidente do Conselho de Administração, auxiliado pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, por outro conselheiro de administração, que secretariará os trabalhos.

§ 1.º Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a presidência da assembleia o Vice-Presidente, que convidará um conselheiro de administração para secretariar os trabalhos.

§ 2.º Quando a assembleia geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro, convidado deste, compondo a Mesa os principais interessados na convocação.

Art. 19. Os ocupantes de cargos sociais, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os da prestação de contas e fixação de honorários/cédulas/gratificações, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 20. Nas assembleias gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, logo após a leitura do relatório da administração, das peças contábeis emitidas pela auditoria interna e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para presidir a reunião durante os debates e a votação da matéria.

§ 1.º. Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais ocupantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva permanecerão no recinto, à disposição da assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2.º O Presidente indicado comunicará ao secretário da assembleia o teor das deliberações tomadas durante o exercício da presidência, para registro em ata.

Art. 21. As deliberações nas assembleias gerais, realizadas em votação aberta, salvo decisão em contrário da própria assembleia, serão tomadas por maioria simples, exceto quanto às matérias de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária, para cuja validade se requer os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 1.º Cada associado terá direito a apenas 1 (um) voto, sendo vedada a representação por meio de mandatários.

§ 2.º As deliberações e demais ocorrências substanciais nas assembleias constarão de atas, lavradas no Livro próprio, aprovadas e assinadas pelo Presidente da assembleia e pelo secretário dos trabalhos, bem como por uma comissão de 5 (cinco) associados indicados pelo plenário, e por quantos mais desejarem fazê-lo.

Art. 22. A assembleia geral poderá ser suspensa, admitindo-se a continuidade em data posterior, desde que precedida da publicação de novo edital de convocação, determinando a data, a hora e o local de prosseguimento da sessão, respeitados o *quorum* legal, assim na abertura como no(s) reinício(s) dos trabalhos, e a ordem do dia constante do edital, tudo devidamente registrado em ata.

Parágrafo único. A publicação do edital de convocação referida no *caput* será dispensada quando o lapso temporal entre a suspensão e o reinício da sessão não possibilitar o cumprimento do prazo legal exigido para aquela publicação.

Seção II

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 23. A assembleia geral ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no prazo legal, deliberando sobre os assuntos relacionados abaixo, mencionados na ordem do dia:

I – prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada dos pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria independente, compreendendo:

- a) relatório de gestão;
- b) balanços dos 2 (dois) semestres do correspondente exercício;
- c) demonstrativo das sobras ou perdas.

II – destinação das sobras ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos estatutários;

III – eleição dos componentes dos conselhos de administração e fiscal;

IV – fixação, por ocasião da eleição e sempre que prevista alteração, do valor dos honorários, cédulas de presença e das gratificações dos membros dos Conselhos;

V – quaisquer assuntos de interesse social, inclusive os propostos na forma do art. 5.º, inciso V, deste Estatuto, excluídos os de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária.

Parágrafo único. A fixação dos valores previstos no inciso IV deste artigo deve respeitar a política sistêmica vigente, se houver, aplicável à Cooperativa.

Seção III

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 24. A assembleia geral extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, inclusive os propostos na forma do art. 5.º, inciso V, deste Estatuto, desde que mencionado no edital de convocação.

Parágrafo único. É de sua competência exclusiva deliberar sobre as seguintes matérias:

I – reforma do Estatuto Social;

II – fusão, incorporação ou desmembramento;

III – mudança do objeto da Sociedade;

IV – filiação ou desfiliação à Central;

V – dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidante(s);

VI – contas do(s) liquidante(s);

VII – manutenção do regime de cogestão e da adoção de outras medidas legais necessárias.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 25. O processo eleitoral obedecerá ao disposto no presente Estatuto, no Regimento Interno e/ou no Regulamento Eleitoral, sendo conduzido por uma Comissão Eleitoral constituída especificamente para essa finalidade, a cada pleito, por deliberação do Conselho de Administração da Cooperativa, assegurada a sua autonomia e a sua independência, reportando-se operacionalmente ao mesmo colegiado.

§ 1.º A Comissão será designada pelo Conselho de Administração com a antecedência mínima necessária para atender a todos os prazos indispensáveis à organização do processo eleitoral.

§ 2.º A Comissão será composta pelo número mínimo de membros previsto no Regimento Interno e/ou Regulamento Eleitoral, sendo integrada por associados que não componham a nominata de candidatos, não tenham sido eleitos para os mandatos estatutários vigentes e nem sejam parentes até 2.º (segundo) grau dos candidatos ou dos ocupantes de mandatos em curso.

§ 3.º Caberá à Comissão verificar o atendimento aos requisitos legais, estatutários e regimentais necessários à candidatura aos cargos eletivos e outros aspectos relacionados ao processo eleitoral.

§ 4.º Eventuais dificuldades, divergências e problemas vinculados ao processo eleitoral serão avaliados e resolvidos pela Comissão, e se for o caso, merecerão parecer a ser apresentado por ocasião da realização da assembleia.

§ 5.º O mandato dos ocupantes de cargos em órgão estatutários, à exceção do conselho fiscal, estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

CAPÍTULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Do Conselho de Administração

Art. 26. A Cooperativa será administrada estrategicamente por um Conselho de Administração composto por 9 (nove) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 4 (quatro) conselheiros efetivos e 3 (três) conselheiros suplentes, todos associados eleitos em assembleia geral.

§ 1.º O Conselho de Administração é o órgão responsável por deliberar e aprovar, de forma colegiada, as políticas e metas para o desempenho da Cooperativa, bem como por acompanhar e monitorar a sua execução pela Diretoria Executiva.

§ 2.º Constituem condições básicas para o exercício do cargo, sem prejuízo do atendimento dos requisitos sistêmicos complementares previstos no Regimento Interno:

I – não ser empregado da própria Cooperativa, ou ainda, de membro dos Conselhos de Administração ou Fiscal e da Diretoria Executiva da Cooperativa;

II – não manter vínculo empregatício com qualquer entidade do Sistema;

III – não ser cônjuge de membro dos Conselhos de Administração ou Fiscal ou da Diretoria Executiva;

IV – inexistência de parentesco até 2.º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes dos Conselhos de Administração ou Fiscal ou Diretoria Executiva;

V – não ser, simultaneamente, empregado ou administrador ou deter participação em empresa que, por suas atividades, seja considerada como concorrente de qualquer das entidades do Sistema ou de cujo capital estas participem;

VI – ter reputação ilibada;

VII – não ocupar concomitantemente cargo político-partidário, não tê-lo ocupado no último exercício civil e nem exercer atividade da natureza enquanto no exercício do cargo, tendo em vista o princípio cooperativo da neutralidade política;

VIII – reunir a qualificação profissional exigida para o cargo, nos termos da regulamentação vigente e em conformidade com o Regimento Interno e/ou Regimento Eleitoral, compatível com a complexidade das atividades inerentes;

IX – atender aos demais requisitos decorrentes da legislação pertinente.

§ 3.º A eleição para o Conselho de Administração obedecerá rigorosamente ao disciplinado no Regimento Interno e/ou Regulamento Eleitoral, especialmente acerca dos requisitos de inscrição dos candidatos e sua homologação perante a Comissão Eleitoral de que trata este Estatuto.

§ 4.º Não poderão candidatar-se a cargos sociais os conselheiros que estejam submetidos à investigação interna para apurar violações às normas legais ou sistêmicas no curso de seu mandato ou que, pelas mesmas razões, tenham sido destituídos ou renunciado ao cargo para o qual foram eleitos.

§ 5.º Os membros do Conselho de Administração, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho de Administração.

§ 6.º O mandato será de 4 (quatro) anos, com renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos integrantes ao final de cada período, sendo que os eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores, permitido a estes, desde a eleição, o acompanhamento pleno da participação remanescente dos sucedidos.

§ 7.º Nas ausências, suspensões e impedimentos temporários inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente; este, por um conselheiro designado pelo próprio colegiado. Verificando-se a um só tempo as faltas do Presidente e Vice-Presidente da Cooperativa, o Conselho indicará substitutos, dentre seus componentes.

§ 8.º Ocorrendo vacância do cargo de Presidente e/ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração, os conselheiros, dentre eles, designarão sucessor(es), devendo a primeira assembleia que se seguir eger novo(s) ocupante(s) para o(s) referido(s) cargo(s), confirmando ou não o(s) designado(s), sendo que o(s) eleito(s) cumprirá(ão) apenas o tempo remanescente do(s) mandato(s) do Presidente e/ou Vice-Presidente sucedido(s). Reduzindo-se o número de conselheiros a menos de 3 (três), deverão ser eleitos novos componentes em até 90 (noventa) dias, que preencherão o tempo faltante da gestão.

§ 9.º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo eletivo:

I – a morte;

II – a renúncia;

III – a perda da qualidade de associado;

IV – o não comparecimento, sem justificativa prévia, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, no curso de cada ano civil;

V – a destituição, a qualquer tempo, na forma da legislação em vigor;

VI – as ausências ou impedimentos iguais ou superiores a 90 (noventa) dias;

VII – o patrocínio, como parte ou procurador, de medida judicial contra a própria Cooperativa ou a qualquer outra entidade do Sistema, salvo aquelas medidas que visem ao exercício do próprio mandato;

VIII – tornar-se o detentor inelegível na forma da regulamentação em vigor ou não mais reunir as condições básicas para o exercício de cargo eletivo, nos termos deste Estatuto.

§ 10. Compete ao Conselho de Administração decidir acerca da procedência da justificativa de que trata o inciso IV do parágrafo anterior.

§ 11. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração poderão ser substituídos por iniciativa dos demais membros, por maioria absoluta de votos, em reunião especificamente convocada para esse fim, conservando, todavia, a condição de conselheiro.

§ 12. Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo da Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data de convenção do partido em que confirmada a indicação, sob pena de automática vacância do cargo.

§ 13. Para os efeitos deste Estatuto, entende-se por cargo político-partidário:

I – Posto Eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos através de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual e Federal, Senador, Governador, Presidente da República), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigente;

II – Membro de Executiva Partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no partido. Em geral são eleitos na "convenção" do partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação em vigor;

III – Posto Nomeado, Designado ou Delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais).

Art. 27. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I – reúne-se, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, da maioria do próprio colegiado ou, ainda, por solicitação da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

II – delibera, validamente, por maioria simples de votos, presente a maioria dos seus componentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;

III – as deliberações do colegiado e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, lavradas no Livro próprio, aprovadas e assinadas pelos membros presentes, de cujo conteúdo o Presidente do colegiado deverá também dar conhecimento ao Conselho Fiscal da Cooperativa.

§ 1.º A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á, preferencialmente, por escrito.

§ 2.º Nenhum conselheiro poderá participar de discussões e deliberações que envolvam transações financeiras ou quaisquer outras matérias que impliquem conflito de interesse próprio, ou que digam respeito a seus parentes até 2.º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, cônjuges ou empregados.

Art. 28. Além de outras atribuições decorrentes de lei e deste Estatuto, e as de caráter complementar previstas no Regimento Interno, compete ao Conselho de Administração, observado o detalhamento previsto em normativos sistêmicos e as decisões e/ou recomendações da assembleia geral:

I – estabelecer a orientação geral e estratégica para a atuação da Cooperativa, bem como seus objetivos, em especial aqueles que visem à perenidade dos negócios, examinar e aprovar planos de trabalho e respectivos orçamentos, acompanhando mensalmente a sua execução, a política de gestão e a homologação do planejamento estratégico;

II – eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, bem como fixar suas atribuições e competências e, observada a definição e/ou parâmetros deliberados em assembleia geral, a remuneração individual dos diretores estatutários;

III – acompanhar o desempenho da Diretoria Executiva da Cooperativa em relação ao cumprimento dos objetivos traçados e das metas definidas para a Sociedade, registrando as conclusões em documento próprio pelo menos uma vez ao ano;

IV – autorizar a contratação de operações de crédito com instituições financeiras, destinadas ao financiamento das atividades dos associados, obedecido ao disposto no Regimento Interno e legislação vigente;

V – aprovar o regimento interno, regulamentos e os manuais de organização, de normas operacionais e administrativas e de procedimentos da Cooperativa;

VI – deliberar acerca do pagamento da remuneração anual sobre às quotas-partes de capital, estipulando a remuneração, nos termos da legislação em vigor;

VII – autorizar a alienação, oneração ou doação de bens imóveis não de uso próprio da Cooperativa, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização de tais negócios, e encaminhar à assembleia geral proposta para a aquisição, alienação, oneração ou doação de bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor;

VIII – examinar e apurar as denúncias de infrações praticadas no âmbito da Sociedade, inclusive as que lhes forem encaminhadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, e determinar a aplicação das penalidades cabíveis;

IX – deliberar sobre a eliminação e exclusão de associados;

X – deliberar sobre a convocação de assembleia geral para destituição do cargo de conselheiro, bem como sobre as demais hipóteses de vacância;

XI – autorizar, previamente, participações de capital em outras empresas/entidades, atendidos aos propósitos sociais da Cooperativa e respeitadas a legislação e a regulamentação vigentes, além das deliberações e as orientações sistêmicas a respeito;

XII – avaliar e aprovar as políticas e diretrizes relativas aos controles internos, à segurança e a gestão de riscos e os planos de contingência para os riscos da Cooperativa, propostos pela Diretoria Executiva;

XIII – aprovar a fixação periódica dos montantes e prazos máximos dos empréstimos, bem como a taxa de juros e outras taxas;

XIV – definir política de recuperação de crédito da Cooperativa, estabelecendo valores, taxas, prazos, descontos, garantias, entre outros;

XV – definir forma de entrega, para os conselheiros de administração e diretores executivos, formal e individualmente, do conteúdo das atas de reuniões do Conselho Fiscal;

XVI – aprovar a regulamentação dos serviços administrativos da Cooperativa e aprovar sua estrutura organizacional, fixando as atribuições e os salários do pessoal;

XVII – aprovar a política de salários e de contratação e demissão de pessoal, bem como de disciplina funcional;

XVIII – aprovar proposta sobre aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) e encaminhá-la com parecer à assembleia geral;

XIX – aprovar e submeter à decisão da assembleia geral proposta de criação de fundos;

XX – aprovar a contratação de auditor externo ou de entidade de auditoria cooperativa;

XXI – propor à assembleia geral, anualmente, o valor da remuneração dos conselheiros de administração, diretores e conselheiros fiscais, de acordo com a capacidade financeira da Cooperativa;

XXII – zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

XXIII – zelar pelo fortalecimento dos princípios e ideais do cooperativismo e para que os direitos dos associados sejam observados, inclusive em relação aos canais de recebimento de informações;

XXIV – autorizar a alteração do endereço da sede, dentro do mesmo Município, bem como a abertura, o fechamento, a transferência ou a mudança de endereço das demais dependências da Cooperativa, nos termos da legislação vigente;

XXV – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e os demais normativos oficiais e do próprio Sistema, bem assim as deliberações da assembleia geral, do Conselho de Administração e de outros colegiados deliberativos sistêmicos, formalmente constituídos, relativamente a matérias estratégico-corporativas de interesse do conjunto das cooperativas singulares e respectiva Central;

XXVI – deliberar sobre assuntos específicos de interesse da Cooperativa, bem como sobre os casos omissos e todas as demais atribuições previstas neste Estatuto Social e na legislação pertinente, até posterior deliberação da assembleia geral.

Parágrafo único. Na hipótese de o Conselho de Administração designar outros membros para funções de natureza auxiliar, definirá para cada qual, com registro em ata, as pertinentes incumbências.

Art. 29. Ao Presidente e ao Vice-Presidente do Conselho de Administração, conjuntamente, sem prejuízo de outras atribuições em decorrência de lei e deste Estatuto, compete, observado o detalhamento previsto em normativos internos do Sistema:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e os demais normativos oficiais e do próprio Sistema, bem assim as deliberações da assembleia geral, do Conselho de Administração e de outros colegiados deliberativos sistêmicos, formalmente constituídos, relativamente a matérias estratégico-corporativas de interesse do conjunto das cooperativas singulares e respectiva Central;

II – assinar documentos de responsabilidade do Conselho de Administração, na forma da legislação vigente.

Art. 30. Competem ao Presidente do Conselho de Administração, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – supervisionar as atividades da Cooperativa, inclusive quanto ao cumprimento das normas aplicáveis, coordenando a ação da Diretoria Executiva;

II – liderar a implantação dos programas de organização do quadro social, desenvolvimento e gestão da Cooperativa, a fim de garantir a continuidade do negócio e a formação de novas lideranças cooperativistas;

III – acompanhar a execução dos planos de trabalho específicos pertinentes ao desenvolvimento da Cooperativa;

IV – submeter ao Conselho de Administração propostas de regulamentos e de regimento interno, observadas as diretrizes sistêmicas;

V – levar à apreciação do Conselho o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem assim propostas orçamentárias, acompanhando a sua execução;

VI – apresentar ao Conselho de Administração e, em nome deste, à assembleia geral, relatório anual das operações e atividades da Cooperativa, acompanhado do balanço,

da demonstração de sobras e perdas e do parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente, além de outros documentos e informações que se fizerem exigir;

VII – selecionar os Diretores, dentro ou fora do quadro social, obedecida a competência especial do Conselho de Administração para sua eleição;

VIII – representar institucionalmente a Cooperativa, inclusive nas assembleias gerais das sociedades de cujo capital a Cooperativa participe;

IX – participar de congressos, seminários e outros certames como representante institucional da Cooperativa, podendo ser substituído pelo Vice-Presidente ou por outro conselheiro;

X – atentar para o bom desempenho do Conselho, convocando e coordenando as suas reuniões;

XI – avaliar de forma sistematizada o atendimento prestado ao quadro social nas dependências da Cooperativa, visando a garantir a satisfação e a qualidade dos serviços prestados aos associados;

XII – aplicar as penalidades que forem estipuladas pela assembleia geral ou pelo Conselho de Administração.

Art. 31. Competem ao Vice-Presidente do Conselho de Administração, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – substituir o Presidente do Conselho na forma deste Estatuto, inclusive representando a Cooperativa, na ausência ou impossibilidade do Presidente, nas assembleias gerais das sociedades de cujo capital a Cooperativa participe;

II – desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

III – lavrar ou coordenar a lavratura das atas das assembleias gerais e das reuniões do Conselho de Administração.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 32. O Conselho de Administração elegerá, em reunião específica e por maioria absoluta de votos, entre pessoas, associadas ou não, que detenham capacitação técnica comprovada para o exercício do cargo, os ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, que será composta na forma abaixo, os quais exercerão as funções previstas neste Estatuto e as que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração:

I – Diretor Presidente;

II – Diretor Administrativo;

III – Diretor Financeiro.

§ 1.º O mandato da Diretoria Executiva coincidirá com o do Conselho de Administração, sendo que os eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores.

§ 2.º Os Diretores Executivos poderão também ser reeleitos da mesma forma e prazo ou, a qualquer tempo, por maioria absoluta de votos dos seus membros e em reunião especificamente convocada para esse fim, serem destituídos ou substituídos pelo Conselho de Administração.

§ 3.º Os membros da Diretoria Executiva deverão, sempre que solicitado pelo colegiado, participar das reuniões do Conselho de Administração, a fim de apresentar esclarecimentos sobre aspectos da gestão.

§ 4.º Observadas as hipóteses de competência exclusiva da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, compete à Diretoria Executiva a prática dos atos e operações relacionadas aos fins de interesse da sociedade e a sua representação, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente.

§ 5.º A Cooperativa será representada pela assinatura:

I – conjunta de 2 (dois) Diretores;

II – de 1 (um) dos Diretores, em conjunto com 1 (um) procurador, devidamente habilitado;

III – conjunta de 2 (dois) procuradores da Sociedade, sempre, contudo, no âmbito dos respectivos mandatos.

§ 6.º Excepcionalmente, a representação da Cooperativa será válida mediante a assinatura de apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, nos seguintes casos:

I – em assuntos de mera rotina da Cooperativa, e perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;

II – na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros; ou

III – na representação da Sociedade em juízo.

§ 7.º Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 90 (noventa) dias o Diretor Administrativo substituirá o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro, e será substituído por este último.

§ 8.º Em caso de vacância definitiva de qualquer cargo da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração elegerá o substituto, que cumprirá o restante do mandato.

§ 9.º Será admitida a acumulação de cargos entre o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva para, no máximo, um dos membros do Conselho de Administração, sendo vedada a acumulação da Presidência deste com o cargo de Diretor Presidente.

Art. 33. Para estarem aptos para o exercício do cargo de Diretor, os candidatos deverão possuir as condições descritas no art. 27, § 2.º, incisos I a IX, assim como obedecer ao disposto no § 12 e § 13 do referido artigo deste Estatuto Social, sem

prejuízo do atendimento de outros requisitos legais e sistêmicos previstos no Regimento Interno.

Art. 34. Cabe à Diretoria Executiva, sem prejuízo das incumbências previstas em Lei e em regulamento interno:

I - administrar operacionalmente a Cooperativa, inclusive contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos, bem assim acompanhar o estado econômico-financeiro da Sociedade, observado o disposto neste Estatuto;

II - nomear procuradores, fixando-lhes, em instrumento de mandato hábil, atribuições, alçadas e responsabilidades e forma de representação, que poderá ser isolada ou em conjunto, nos limites deste Estatuto. Os instrumentos de mandato deverão ter poderes mínimos necessários para práticas de atos específicos e por prazo determinado, salvo os que contemplam os poderes da cláusula *ad judicium*, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado de validade.

III - firmar todos os documentos, inclusive contratos e escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização e a execução da aquisição, alienação, doação ou oneração, conforme o caso, de bens móveis ou imóveis da Cooperativa, observado o disposto no presente Estatuto;

IV - decidir sobre a contratação e a demissão de empregados;

V - supervisionar, orientar e avaliar os profissionais contratados, bem como fixar-lhes as atribuições e responsabilidades;

VI - contratar prestadores de serviços, eventuais ou não;

VII - estabelecer as normas de controle interno das operações e serviços, verificando rotineiramente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

VIII - fornecer relatórios mensais ao Conselho de Administração, informando sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

IX - examinar os planos de trabalho e respectivos orçamentos, acompanhando mensalmente a sua execução.

§ 1.º É vedada a qualquer dos membros da Diretoria Executiva a prática de atos de liberalidade à custa da Cooperativa, permitida a concessão de avais, fianças e outras garantias, em nome da Cooperativa, desde que pertinentes ao seu objeto social e conforme previsto neste Estatuto Social.

§ 2.º A Diretoria Executiva não é um órgão colegiado, podendo, entretanto, reunir-se sempre que convocada pelo Diretor Presidente.

Art. 35. Ao Diretor Presidente cabem, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - assegurar a implantação do planejamento estratégico, financeiro e de investimentos da Cooperativa, bem como acompanhar a sua execução;

II – supervisionar as operações e atividades da Cooperativa e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração;

III – conduzir o relacionamento público e representar a Cooperativa em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

IV – elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, através do Presidente, para apreciação, o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem assim propostas orçamentárias, implementado a sua execução;

V – exercer todas as demais atribuições fixadas pelo Conselho de Administração;

VI – resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Administrativo ou o Diretor Financeiro.

Art. 36. Ao Diretor Administrativo cabem, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – dirigir as atividades administrativas da Cooperativa, especialmente no que tangem às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais;

II – executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;

III – orientar e acompanhar a contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir uma visão permanente da sua situação econômica, financeira e patrimonial;

IV – zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;

V – decidir, em conjunto com o Diretor Presidente, sobre a contratação e a demissão de empregados;

VI – coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir ao Conselho de Administração as medidas que julgar convenientes;

VII – assessorar o Diretor Presidente nos assuntos de sua área;

VIII – orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;

IX – substituir o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro, quando necessário;

X – desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração;

XI – resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente.

Art. 37. Ao Diretor Financeiro cabem, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – dirigir as funções correspondentes às atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);

II – executar as atividades operacionais da Cooperativa, especialmente no que tangem à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e à movimentação de capital;

III – executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custos, de risco, etc.);

IV – acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e controles necessários para sua regularização;

V – elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;

VI – zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;

VII – responsabilizar-se pelos serviços atinentes à área contábil da Cooperativa, cadastro e manutenção de contas de depósitos;

VIII – assessorar o Diretor Presidente nos assuntos de sua área;

IX – orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;

X – substituir o Diretor Administrativo, quando necessário;

XI – desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração;

XII – resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente.

Art. 38. Em caso de vacância do cargo de qualquer dos Diretores, nos termos do art. 27, § 9.º, incisos I, II, V, VI, VII e VIII, deste Estatuto Social, o Conselho de Administração indicará o respectivo substituto, cujo mandato coincidirá com os mandatos dos demais Diretores. A vaga, todavia, se cabível e a critério do Conselho de Administração poderá deixar de ser preenchida, sendo certo que, nesse caso, as respectivas funções serão exercidas por outros Diretores.

Parágrafo único. Em caso de vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, assumirá interinamente um gestor executivo a ser indicado pelo Conselho de Administração, ao qual compete, também, estabelecer suas atribuições, até a posse da nova Diretoria Executiva.

Art. 39. Os Conselheiros de Administração e os Diretores, com o seu patrimônio pessoal, respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram integralmente.

§ 1.º Os Conselheiros de Administração e os Diretores que derem causa à insuficiência de liquidez no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, ou, por gestão temerária ou omissão grave de deveres, determinarem prejuízo à Sociedade, responderão, diretamente, com seu próprio patrimônio pelo ressarcimento dos danos.

§ 2.º A Cooperativa, através de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos Conselheiros de Administração e Diretores cujas ações ou omissões, na forma do parágrafo anterior, tenham como consequência quaisquer dos resultados nele referidos.

CAPÍTULO IX

DA FISCALIZAÇÃO

Do Conselho Fiscal

Art. 40. A administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos associados, eleitos pela assembleia geral, observando-se, quanto às condições e aos requisitos para o exercício das funções, o disposto no art. 27, § 2º, incisos I a IX, deste Estatuto.

§ 1.º A eleição dos membros do Conselho Fiscal requer chapa(s) completa(s) e independente(s)/desvinculada(s) da eleição do Conselho de Administração, observadas as demais condições de que trata o § 1.º do art. 27 deste Estatuto.

§ 2.º Os membros do Conselho Fiscal não devem ser empregados, administradores ou ter participação em entidade ou empresa externa ao Sistema que esteja oferecendo algum serviço ou produto à Cooperativa, e também não devem ser cônjuges, companheiros(as) ou parentes até 2.º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, dos titulares dessa entidade/empresa.

§ 3.º O mandato será de 3 (três) anos, com renovação de, ao menos, 2 (dois) membros a cada eleição, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente.

§ 4.º Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal.

§ 5.º A assembleia geral poderá destituir os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo.

Art. 41. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, decidindo por maioria. Suas deliberações e demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de ata, lavrada no Livro próprio, aprovada e assinada pelos membros presentes.

§ 1.º Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus integrantes efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário para redigir as atas e transcrevê-las no Livro próprio.

§ 2.º As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros e por solicitação da assembleia e do Conselho de Administração.

§ 3.º Ausentes o coordenador e/ou o secretário, serão escolhidos substitutos na ocasião.

Art. 42. Quando da ausência temporária, ou em caso de vacância, os conselheiros efetivos serão substituídos pelos suplentes, obedecida à ordem de votação obtida, e, em caso de empate, por ordem decrescente de idade.

§ 1.º Ocorrendo a vacância de 4 (quatro) ou mais vagas no colegiado, o Presidente convocará a assembleia geral para o devido preenchimento, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2.º Aplicam-se ao Conselho Fiscal as hipóteses de vacância previstas no art. 27, § 9.º, deste Estatuto, cabendo ao próprio colegiado apreciar as justificativas sobre faltas de seus membros.

§ 3.º Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá renunciar ao cargo eletivo na Cooperativa em até 48 (quarenta e oito) horas após a data da convenção do partido em que confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

Art. 43. Entre outras atribuições em decorrência de lei e deste Estatuto, bem como as de caráter complementar previstas no Regimento Interno, compete ao Conselho Fiscal:

I – exercer assídua vigilância sobre o patrimônio, as operações com associados, os serviços e demais atividades e interesses da Cooperativa;

II – controlar assiduamente a movimentação financeira, as disponibilidades de recursos, as despesas, os investimentos e a regularidade de sua efetivação, bem como os valores e documentos sob custódia;

III – avaliar a política de empréstimos e exercer o monitoramento sobre sua concessão;

IV – examinar balancetes, os balanços e contas que o acompanham, bem como o cumprimento das normas sobre as atividades sociais e interesses da Cooperativa, apresentando parecer à assembleia geral, podendo assessorar-se de profissionais externos sempre que a complexidade das tarefas o recomendar;

V – tomar conhecimento dos relatórios de auditoria interna produzidos pelos auditores da Central e pela auditoria independente, contribuindo com o trabalho desses profissionais e cobrando firmemente, da administração, as correções cuja necessidade for indicada nos documentos;

VI – averiguar o cumprimento, pela administração da Cooperativa, das disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e os demais normativos oficiais e do próprio Sistema, bem assim das deliberações da assembleia geral, do Conselho de Administração e de outros colegiados deliberativos sistêmicos, formalmente instituídos, relativamente a matérias estratégico-corporativas de interesse do conjunto das cooperativas singulares e respectiva Central;

VII – observar se o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva se reúnem regularmente e se existem cargos vagos na sua composição que necessitem preenchimento;

VIII – averiguar a atenção dispensada às reclamações dos associados;

IX – exigir, da Diretoria Executiva ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos;

X – avaliar os auditores independentes e a equipe de auditoria interna, própria ou contratada, encaminhando relatório ao Presidente do Conselho de Administração;

XI – relatar ao Conselho de Administração as conclusões de seus trabalhos, destinando, comprovada e prontamente a todos os membros desse Colegiado, o teor da ata de cada reunião, com a devida advertência sobre as irregularidades constatadas e, na ausência de providências por parte deste, denunciar o quadro, oportunamente, à assembleia geral e à Central.

XII – examinar os relatórios de risco gerados pelas entidades centralizadoras a respeito do cenário de risco da instituição, averiguando o cumprimento pela administração da cooperativa dos postulados de cada relatório;

XIII – convocar assembleia geral extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto.

§ 1.º Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis, inclusive em relação aos prejuízos decorrentes, pelos atos e fatos irregulares da administração da Cooperativa, cuja prática decorra de sua comprovada omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à assembleia geral.

§ 2.º A Cooperativa, através de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos conselheiros pelos prejuízos causados na forma do parágrafo anterior.

CAPÍTULO X

DA FIXAÇÃO DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, RESULTADOS E FUNDOS SOCIAIS

Art. 44. O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que a Cooperativa levantará 2 (dois) balanços no exercício, um na data de 30 (trinta) de junho e outro na data de 31 (trinta e um) de dezembro.

Art. 45. As sobras apuradas ao final de cada exercício (resultado consolidado) serão destinadas da seguinte forma:

I – 10% (dez por cento), no mínimo, para o fundo de reserva, destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento da Cooperativa;

II – 5% (cinco por cento), no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa;

III – As sobras líquidas remanescentes ficarão à disposição da assembleia geral para destinações que entender convenientes, obedecido ao disposto no § 1.º deste artigo.

Parágrafo único. Sempre que a Cooperativa não atingir a estrutura patrimonial exigida/estipulada pela autoridade monetária e por normas internas da Cooperativa, para suportar as operações necessárias ao cumprimento de seus objetivos, as sobras disponíveis, obedecida à sistemática de rateio prevista neste Estatuto, deverão ser transformadas, até o limite necessário, em novas quotas-partes de capital dos associados ou destinadas adicionalmente ao próprio fundo de reserva.

Art. 46. O rateio das sobras entre os associados dar-se-á proporcionalmente às operações por eles realizadas, conforme fórmula de cálculo estabelecida pela assembleia geral.

Art. 47. Quando, no exercício, verificarem-se perdas, sendo o saldo do fundo de reserva insuficiente para cobri-los, deverão ser atendidos pelos associados mediante rateio proporcional às operações por eles realizadas, conforme fórmula de cálculo estabelecida pela assembleia geral.

Parágrafo único. É facultada, mediante decisão da assembleia geral, compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes, o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo, respeitando como parâmetros especiais o nível de reservas da Sociedade e o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor.

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 48. Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:

I – quando assim deliberar a assembleia geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II – pela alteração de sua forma jurídica;

III – pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a assembleia geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;

IV – pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V – pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 49. A liquidação da Sociedade obedece às normas legais e regulamentares próprias.

CAPÍTULO XII

DA OUVIDORIA

Art. 50º - A Ouvidoria tem a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos associados e usuários dos produtos e dos serviços oferecidos pela cooperativa e de atuar como canal de comunicação entre essa instituição, os associados e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Seção I

Dos Critérios de Designação e de Destituição do Ouvidor e o Tempo de Duração do seu Mandato

Art. 51º - O ouvidor será designado e destituído pelo órgão de administração da cooperativa e terá o prazo de mandato de 3 (três) anos.

§ 1º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo de ouvidor:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. destituição, pelo órgão de administração, por inabilidade, incompetência ou qualquer motivo que signifique justa causa;
- IV. desligamento da cooperativa.

§ 2º As razões da vacância do cargo de ouvidor deverão constar da ata da reunião do órgão de administração.

§ 3º O órgão de administração, havendo vacância do cargo de ouvidor, nomeará outro, imediatamente à ocorrência.

Seção II

Do Compromisso da Cooperativa com a Ouvidoria

Art. 52º - Em relação à Ouvidoria, a cooperativa deverá:

- I. criar condições adequadas para o funcionamento da mesma, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; .
- II. assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de respostas adequadas às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividade;
- III. dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria, bem como de informações completas acerca da sua finalidade e forma de utilização;
- IV. garantir o acesso dos associados e usuários de produtos e serviços ao atendimento da Ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, respeitados os requisitos de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, na forma da legislação vigente;
- V. disponibilizar serviço de discagem direta gratuita 0800 aos interessados em se comunicar com a mesma;
- VI. providenciar para que todos os integrantes da Ouvidoria sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

Seção III

Das Atribuições da Ouvidoria

Art. 53º - Constituem atribuições da Ouvidoria:

- I. receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos associados e usuários de produtos e serviços que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado na sede ou nas dependências da cooperativa;
- II. prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- III. informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar dez dias;
- IV. encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes no prazo de dez dias corridos, contados a partir da data de registro das ocorrências;
- V. propor ao órgão de administração da cooperativa medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- VI. elaborar e encaminhar à auditoria Interna e ao órgão de administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso anterior.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. Os prazos previstos nesse estatuto serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Art. 55. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios cooperativistas, ouvidos, quando for a hipótese, os órgãos sociais.

Art. 56. Os novos prazos de mandato dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como da Diretoria Executiva, estabelecidos neste estatuto social, passarão a vigorar a partir da Assembleia Geral Ordinária de 2014, permanecendo em vigor, até lá, os atuais prazos correspondentes, constantes do estatuto anterior.

Art. 57. Até o final do atual mandato dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como da Diretoria Executiva, serão mantidos em seus cargos os respectivos componentes.

Parágrafo único. O Diretor Presidente deverá convocar assembleia geral, com máxima urgência, para preenchimento do cargo de Diretor Administrativo, sendo que o eleito na oportunidade cumprirá apenas o tempo remanescente do mandato do sucedido, que se estende até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2014.

Art. 58. Para atender à transição do modelo de governança, até a assembleia geral ordinária de 2014, os efeitos do art. 32, § 9º, deste estatuto social, ficarão suspensos, sendo permitida, até lá, acumulação de cargos vedada pelo referido dispositivo.

Art. 59. Ainda para atender à transição do modelo de governança, até o final do mandato referido nos arts. 56 e 57, os atuais: Diretor Presidente e Diretor Financeiro da Cooperativa exercerão, respectivamente, os cargos previstos neste estatuto social, conforme segue:

- a) Diretor Presidente: Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente da Diretoria Executiva; e
- b) Diretor Financeiro: Vice-Presidente do Conselho de Administração e Diretor Financeiro da Diretoria Executiva.

O presente estatuto social foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada pela Cooperativa na data de 15 de dezembro de 2016.

Porto Alegre/RS, 15 de dezembro de 2016.

Elson Geraldo de Sena Costa
Diretor Presidente Executivo

Carlos Fernando Oliveira da Silva
*Presidente do Conselho de
Administração*